



ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 01/2022

Ato de Autorização para oferta dos Cursos de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em: Aprendizagem Profissional Técnica em Logística, Técnico em Design de Interiores e Aprendizagem Profissional Técnica em Informática, para oferta no âmbito do SENAC/AR/PI.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Piauí, no uso das suas atribuições regulamentares e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 20, da Lei nº. 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816 de 5 de junho de 2013, que integra o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, ao Sistema Federal de Ensino, com autonomia para a criação e oferta de Cursos e Programas de Educação Profissional e Tecnológica, mediante autorização do seu Conselho Regional;

CONSIDERANDO os termos do Regulamento de procedimentos disciplinadores relativo ao exercício da autonomia para a criação e oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica, aprovado pela Resolução SENAC DN nº 1.036/2015.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a oferta dos cursos Técnicos de Nível Médio, no âmbito do Departamento Regional do SENAC no Piauí, conforme abaixo:

Curso /Carga Horária	Eixo Tecnológico	Carga Horária
a) Aprendizagem Profissional Técnica em Logística	Gestão e Negócios	1.600 h
b) Técnico em Design de Interiores	Produção Cultural e Design	1.200 h
c) Aprendizagem Profissional Técnica em Informática	Informação e Comunicação	1.200 h

Art.2º - Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional, adotar providências necessárias para o credenciamento das Unidades Educacionais responsáveis pela oferta dos cursos técnicos autorizados neste Ato Autorizativo, bem como, seus respectivos itinerários formativos.

Parágrafo único: Somente poderá ser credenciado para a oferta do curso técnico objeto desse Ato Autorizativo as Unidades Educacionais que atendam aos requisitos no art. 19, §2º, da Resolução SENAC DN nº 1.036/2015.



Art.3º - Registre-se o número deste Ato Autorizativo nos Planos de Curso ora autorizados e os encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio, na forma do art. 22, da Resolução SENAC DN nº 1.036/2015.

Art. 4º - Cabe ao DR Piauí tornar público o presente Ato Autorizativo e correspondentes Planos de Curso, pelos meios disponíveis, na forma do art. 21, §1º e §2º, da Resolução SENAC DN nº 1.036/2015.

Art. 5º - Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional fixar as normas devidas para a oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, em suas Unidades Educacionais devidamente credenciadas, bem como, em suas unidades móveis ou remotas, com observância da viabilidade prevista no art. 19, §2º, da Resolução SENAC DN nº 1.036/2015.

Art. 6º - Este Ato Autorizativo entrar em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 08 de abril de 2022.


Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Presidente do CR/SENAC/PI



RESOLUÇÃO Nº 10/2022

Dispõe sobre o Credenciamento dos Centros de Educação Profissional - SENAC para oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a missão do SENAC de educar para o trabalho em atividades de comércio de bens, serviços e turismo;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816 de 5 de junho de 2013, que determina a integração do SENAC ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para criação de unidades de educação profissional e tecnológica de formação inicial e continuada, técnica de nível médio para oferta de seus cursos e programas;

CONSIDERANDO que os Centros de Educação Profissional: **Antônio Ferreira Cavalcante**, CNPJ: 03.778.391/0011-30, Av. Dr. Raimundo Santos, S/N - Bairro: Aeroporto - CEP: 64.900-000 - Bom Jesus; **José Alves do Nascimento**, CNPJ: 03.778.391/0003-20, Rua João Gonçalves Filho, - S/N - Bairro: Tiberão - CEP: 64.806-485 - Floriano; **Miguel Sady**, CNPJ: 03.778.391/000249, Av. Campos Sales, 1.111 - Bairro: Centro - CEP: 64.000-300 - Teresina; **Audir Lages**, CNPJ: 03.778.391/0013-00, Quadra 110, S/N - Bairro: Parque Piauí - CEP: 64.025-265 - Teresina; **Gasparino Ferreira dos Santos**, CNPJ: 03.778.391/0005-91, Rua Capitão Neuton Ruben, S/N - Bairro: Aldeia - CEP: 64.770-000 - São Raimundo Nonato; **José Almir de Sá**, CNPJ: 03.778.391/0006-72, Rua Marcos Parente, 570 - Bairro: Centro - CEP: 64.600-000 - Picos; **Professor Governador Antônio de Almendra Freitas Neto**, CNPJ: 03.778.391/0015-63, Rua Governador Petrônio Portela, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64.110-000 - José de Freitas; **Florentino Alves do Nascimento**, CNPJ: 03.778.391/0004-00, Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 5845 - Bairro: São Judas Tadeu - CEP: 64.206-260 - Parnaíba no estado do Piauí são instituições de ensino mantidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, que foi estruturada em obediência à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996, que regulamenta a Educação Profissional através do Decreto Federal nº 5.154/04, e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03.07.2008, na Lei nº 11.741/2008, e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20.09.2012.

CONSIDERANDO os termos do Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo a Resolução SENAC DN nº 1.036, de 19 de novembro de 2015, que disciplina o credenciamento e credenciamento de unidades educacionais e a criação e a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica pelo SENAC, na modalidade presencial, no âmbito de cada Departamento Regional;

CONSIDERANDO os Atos de Autorização do CR/SENAC/PI Resoluções nº 10/2012 e 13/2013, que dispõem sobre a criação e oferta, respectivamente, dos cursos Técnicos de Nível Médio em Redes de Computadores e em Secretariado; e em Vendas e em Serviços Jurídicos, no âmbito do Departamento Regional do SENAC no Estado do Piauí.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento
Conselho Regional do Piauí

Av. Campos Sales, 1111 - Centro - CEP 64000-300
Teresina-PI Tel.: (86) 3228-9500 Fax.: 3228-9542 www.pi.senac.br



RESOLVE:

Art.1º - Credenciar os Centros de Educação Profissional **Antônio Ferreira Cavalcante**, CNPJ: 03.778.391/0011-30, Av. Dr. Raimundo Santos, S/N - Bairro: Aeroporto - CEP: 64.900-000 - Bom Jesus; **José Alves do Nascimento**, CNPJ: 03.778.391/0003-20, Rua João Gonçalves Filho, - S/N - Bairro: Tiberão - CEP: 64.806-485 - Floriano; **José Osório Pires da Mota**, CNPJ: 03.778.391/0014-82, Av. Juscelino Kubistcheck, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64.100-000 - Barras; **Miguel Sady**, CNPJ: 03.778.391/000249, Av. Campos Sales, 1.111 - Bairro: Centro - CEP: 64.000-300 - Teresina; **Audir Lages**, CNPJ: 03.778.391/0013-00, Quadra 110, S/N - Bairro: Parque Piauí - CEP: 64.025-265 - Teresina; **Gasparino Ferreira dos Santos**, CNPJ: 03.778.391/0005-91, Rua Capitão Neuton Ruben, S/N - Bairro: Aldeia - CEP: 64.770-000 - São Raimundo Nonato; **José Almir de Sá**, CNPJ: 03.778.391/0006-72, Rua Marcos Parente, 570 - bairro: Centro - CEP: 64.600-000 - Picos; **Professor Governador Antônio de Almendra Freitas Neto**, CNPJ: 03.778.391/0015-63, Rua Governador Petrônio Portela, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64.110-000 - José de Freitas; **Florentino Alves do Nascimento**, CNPJ: 03.778.391/0004-00, Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 5845 - Bairro: São Judas Tadeu - CEP: 64.206-260 - Parnaíba, estado do Piauí, para oferta dos próximos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desde que estejam devidamente autorizados no âmbito do Departamento Regional do SENAC no Piauí, considerando o Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo a Resolução SENAC DN nº 1.036/2015.

Art.2º - Os Centros de Educação Profissional, referidos no Art. 1º, estarão sob a responsabilidade da Diretoria de Educação Profissional, que oferecerá toda a orientação necessária ao pleno desenvolvimento de suas atividades, diretamente e/ou através das equipes de assessoramento, no que tange os aspectos pedagógicos, conforme legislação vigente, regulamentações do DN e da própria Administração Regional.

Art.3º - Compete às Gerências Administrativas do Departamento Regional do Piauí oferecer toda a orientação necessária ao pleno desenvolvimento das atividades administrativa, orçamentária e financeira dos Centros de Educação Profissional, referidos no Art. 1º, bem como acompanhar estes processos para que ocorram conforme as Normas Institucionais em vigor.

Art.4º - Registre-se o número desta Resolução e a encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação e atualização das informações pertinentes aos Centros de Educação Profissional citados nesta Resolução.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 08 de abril de 2022.


Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Presidente do CR/SENAC/PI



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PARECER 1/2022 - PROEX/REI/IFPI

TERESINA, 30 de maio de 2022.

ANEXO DO ATO AUTORIZATIVO nº 01/2022

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO
Nº 01/2022**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Membros deste Conselho Regional

Cumpre-nos apresentar a este Superior Conselho, parecer relativo aos Planos de Curso Técnico em:

Curso /Carga Horária	Eixo Tecnológico	Carga Horária
a. Aprendizagem Profissional Técnica em Logística	Gestão e Negócios	1.600 h
b. Técnico em Design de interiores	Produção Cultural e Design	1.200 h
c. Aprendizagem Profissional Técnica em Informática	Informação e Comunicação	1200 h

A partir do Ofício nº 0069, de 03/03/2022, a Senhora Diretora Regional do SENAC/PI solicitou ao Conselho Regional do SENAC, autorização de oferta dos Cursos Técnico em: Aprendizagem Profissional Técnica em Logística, Técnico em Design de Interiores e Aprendizagem Técnica em Informática, constante dos Eixos Tecnológicos: Gestão e Negócios, Produção Cultural e Design e Informação e Comunicação, respectivamente, tendo eu, Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes, membro deste Conselho, sido designada para emitir parecer sobre cada um dos Planos de Curso, pelo que, após análise concluímos o seguinte:

Os títulos dos cursos, ora apresentados, bem como a carga horária estão em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, constam no Cadastro Nacional de Cursos do SENAC e já estão estruturados no Modelo Pedagógico Senac (MPS).

O Perfil Profissional de Conclusão contempla as competências descritas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, bem como, atendem às necessidades demandadas



PARECER DEP PARA CREDENCIAMENTO DE UNIDADE EDUCACIONAL DO SENAC
Nº 01/2022

A **Diretoria de Educação Profissional do SENAC Piauí**, de acordo com o que o que dispõe o art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816 de 5 de junho de 2013, e com a Resolução nº 1.036/2015, do Conselho Nacional do SENAC, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o processo de Credenciamento e Autorização para oferta de curso e programas de Educação Profissional, no âmbito do Departamento Regional.

CONSIDERANDO:

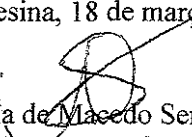
1. O atual cenário de desenvolvimento social e econômico pelo qual passa o Estado do Piauí, que hoje, mais que antes, demanda profissionais especializados, exigindo alto nível de conhecimento e qualidade técnica para atuação em áreas específicas, e estes aspectos estão contemplados em todos os segmentos atendidos pelo SENAC;

2. A composição do processo para Credenciamento das Unidades Educacionais do SENAC para oferta dos próximos cursos técnicos, regularmente aprovados pelo Conselho Regional do SENAC/PI, constando, nesta, a documentação mínima necessária para o pleno funcionamento da Unidade, em situação de regularidade;

3. A existência de Curso Técnico regularmente autorizado pelo Conselho Regional do SENAC/PI conforme Resoluções nº 10/2012 e nº 13/2013, todos com estrutura em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 9.394/1996, que regulamenta a Educação Profissional através do Decreto Federal nº 5.154/04, e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03.07.2008, na Lei nº 11.741/2008, e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20.09.2012.

À vista do exposto, propõe ao Conselho Regional do SENAC/PI, o Credenciamento dos Centros de Educação Profissional: **Antônio Ferreira Cavalcante**, CNPJ: 03.778.391/0011-30, Av. Dr. Raimundo Santos, S/N - Bairro: Aeroporto - CEP: 64.900-000 – Bom Jesus; **José Alves do Nascimento**, CNPJ: 03.778.391/0003-20, Rua João Gonçalves Filho, - S/N – Bairro: Tiberão - CEP: 64.806-485 – Floriano; **Miguel Sady**, CNPJ: 03.778.391/000249, Av. Campos Sales, 1.111 – Bairro: Centro – CEP: 64.000-300 – Teresina; **Audir Lages**, CNPJ: 03.778.391/0013-00, Quadra 110, S/N – Bairro: Parque Piauí – CEP: 64.025-265 – Teresina; **Gasparino Ferreira dos Santos**, CNPJ: 03.778.391/0005-91, Rua Capitão Neuton Ruben, S/N – Bairro: Aldeia - CEP: 64.770-000 – São Raimundo Nonato; **José Almir de Sá**, CNPJ: 03.778.391/0006-72, Rua Marcos Parente, 570 – bairro: Centro – CEP: 64.600-000 - Picos; **Professor Governador Antônio de Almendra Freitas Neto**, CNPJ: 03.778.391/0015-63, Rua Governador Petrônio Portela, S/N – Bairro: Centro – CEP: 64.110-000 – José de Freitas; **Florentino Alves do Nascimento**, CNPJ: 03.778.391/0004-00, Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 5845 - Bairro: São Judas Tadeu – CEP: 64.206-260 – Parnaíba; **Edwaldo Freitas Lira**, CNPJ: 03.778.391/0017-25, Rodovia BR 343, S/N, KM 185 Bairro – Zona Rural, no estado do Piauí, para oferta dos próximos cursos Técnicos de Nível Médio e seus Itinerários Formativos, na forma deste Parecer e em conformidade com o que prevê o Regimento do SENAC do Piauí.

Teresina, 18 de março de 2022.


Martha de Macedo Senna Campelo
Diretoria de Educação Profissional – SENAC-DR/PI
CPF: 668.182.493-53



03 MAR 2022 0069

Teresina-PI

Senhora
DIVAMÉLIA DE OLIVEIRA BEZERRA GOMES
Conselheira do Senac – Representante do MEC
Rua Janio Quadros, 330 – Santa Isabel
TERESINA-PI

Senhora Conselheira,

Visando atender artigo 19, parágrafo 2º da Resolução DN nº 1.036/2015, que requer que a autorização dos cursos técnicos seja amparada em justificativa consistente, solicitamos a V.Sa. análise dos cursos técnicos que serão submetidos a aprovação na próxima reunião do Conselho.

Para tanto, encaminhamos os planos dos cursos: **Aprendizagem Profissional Técnica em Logística, com 1.600h, Técnico em Design de Interiores, com 1.200h e Aprendizagem Técnica em Informática, com 1.200h**, os quais seguem em arquivo digitalizado para que possa proceder com a referida análise e respectiva emissão de Parecer.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários

Atenciosamente,

ELAINE RODRIGUES ROCHA DIAS
Diretora Regional